FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PRÉVIA nº 1/2020 - DE 05/10/2020 a 20/11/2020

Consulta Prévia do Modelo Conceitual do Mercado de Gás na Esfera de Competência da União

**Identificação:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome Completo |  | |
| Empresa/Instituição |  | |
| E-mail |  | |
| 🞎 Representante de agente econômico regulado pela ANP  🞎 Representante individual ou consumidor final  🞎 Representante órgão de sindicato, classe ou associação | | 🞎 Representante de instituição governamental  🞎 Representante de órgãos de defesa do consumidor  🞎 Outro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**Questões para Discussão:**

| **SEÇÃO/**  **SUBSEÇÃO DO DOCUMENTO** | **QUESTÃO PARA DISCUSSÃO** | **RESPOSTA** |
| --- | --- | --- |
| IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado | Qual deve ser o critério de seleção da entidade administradora do mercado de gás natural? A ANP deveria permitir apenas uma entidade administradora ou o processo deve ser aberto aos possíveis interessados que se enquadrem nos requisitos regulatórios e técnicos? |  |
| IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado | As atividades de *clearing* (registro, aceitação, compensação, liquidação e gerenciamento do risco) das ordens de compra e venda na bolsa de gás natural deverá ser realizada por câmara de liquidação independente ou integrada à bolsa? |  |
| IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado | As transações bilaterais em mercados de balcão devem envolver apenas a venda de gás para entrega no ponto virtual de negociação? |  |
| IV.3 - Contratação Bilateral e Mercado Organizado | O comercializador que desejar transacionar apenas no ponto virtual de negociação (PVN) sem adquirir produtos de capacidade (“*traders*”), ou seja, que tenta zerar a sua posição até o prazo da liquidação física, deve possuir uma autorização de carregamento normal ou específica? |  |
| IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade | A proposta da ANP é que inicialmente cada transportador seja responsável pela designação do gestor da sua(s) área(s) de mercado de capacidade, através da separação administrativa das atividades afetas ao gestor dentro do próprio transportador. A ANP solicita subsídios sobre a proposta em tela. |  |
| IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade | Qual seria a regra a ser aplicada quando não houver concordância entre os transportadores quanto à designação do gestor da área de mercado que envolva 2 (ou mais) transportadores? |  |
| IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade | É razoável a divisão das responsabilidades entre os transportadores e o gestor da área de mercado proposta na Tabela 1? |  |
| IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade | Haveria um arranjo mais eficiente para promover a coordenação entre transportadores dentro de uma área de mercado de capacidade? |  |
| IV.5 - Áreas de Mercado de Capacidade | Existem outras funções que devam ser exercidas por estes agentes e não estão contempladas na Tabela 1? |  |
| IV.7 - Ponto Virtual de Negociação | Quais seriam os critérios para a designação do operador do ponto virtual de negociação? |  |
| IV.7 - Ponto Virtual de Negociação | O operador do ponto virtual de negociação deve ser pessoa jurídica de direito privada distinta do transportador, do gestor da área de mercado ou da entidade administradora do mercado organizado, mesmo que estes agentes atendam aos critérios de autonomia e independência propostos? Justifique. |  |
| IV.7 - Ponto Virtual de Negociação | Como os custos e despesas da constituição e operação do PVN devem ser cobrados dos participantes do mercado? Por meio de cobrança direta pelo operado do ponto virtual de negociação ou por meio da cobrança por terceiros (transportador e/ou a entidade administradora do mercado organizado) de um encargo específico, os quais se encarregaram de recolher o valor dos usuários e ressarcir o operador do ponto virtual de negociação? |  |
| IV.8 - Funções e Responsabilidades dos Participantes do Mercado | Qual a sua opinião quanto à opção de grupo de balanceamento e da figura do carregador responsável pelo balanceamento gestor deste grupo, de que trata a Caixa Explicativa 6? |  |
| IV.8 - Funções e Responsabilidades dos Participantes do Mercado | Existem outras funções e responsabilidade dos carregadores, comercializadores e dos agentes que operam no mercado organizado? |  |
| IV.9 - Funcionamento do Mercado de Gás Natural | A descrição funcionamento do mercado por meio da Figura 13 está satisfatória ou carece de algum aprimoramento ou correção em termos da descrição dos fluxos de informações? |  |
| IV.9 - Funcionamento do Mercado de Gás Natural | Expresse sua opinião acerca das relações contratuais previstas, em especial os tipos e os conteúdo dos acordos. A proposta constante da Tabela 2 parece adequada? |  |
| IV.9 - Funcionamento do Mercado de Gás Natural | Indicar se haveria necessidade de criação de outras entidades para o bom funcionamento do mercado de gás natural; por exemplo, uma entidade de contraparte central deveria ter sido citada ou ter tido a sua constituição proposta no documento? |  |

**Comentário geral:**

|  |
| --- |
|  |

Instruções de envio:

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: [sim@anp.gov.br](mailto:sim@anp.gov.br).